



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL N.º 3.604 DE 15 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14º Salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5.º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e no fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1.º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2.º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, que estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

§ 3.º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, os Agentes que, no curso do período, estiverem readaptados, afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade, licença prêmio e licença para tratamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
GABINETE DA PREFEITA



§ 4.º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5.º O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2.º - O pagamento da parcela adicional de incentivo regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de São Domingos do Araguaia, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, oriundos do Programa Saúde da Família.

Art. 3.º - O Município de São Domingos do Araguaia, não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que a proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não contemple o valor do piso.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a regulamentação da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 15 de maio de 2026.

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal

PUBLICADA EM 15 DE MAIO DE 2026